



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

REF.: 20.02.1001.0000146/2023-70

PROJETO BÁSICO

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, de máquina de café expresso, para atendimento à demanda da sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

Tabela resumo da demanda:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Serviço de manutenção de máquina de café expresso Saeco, incluindo troca das fresas do moinho, troca do suporte da fresa inferior do moinho, higienização, lubrificação do moinho e verificação do funcionamento do equipamento.	1
	2	Fresa cerâmica do moinho compatível com o modelo Saeco Lirika Plus.	2
	3	Suporte da fresa inferior compatível com o modelo Saeco Lirika Plus.	1

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O equipamento destina-se ao preparo e fornecimento de café para membros, servidores e público externo da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas. Ocorre que a máquina vem apresentando problemas que impedem o seu regular funcionamento.

Diante disso, a contratação do serviço ora apresentada se faz necessária, com a finalidade de garantir o retorno da funcionalidade do equipamento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste o presente objeto em prestação de serviço de manutenção corretiva em máquina de café expresso, com fornecimento de peças, para atendimento à demanda da sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas.

O equipamento, pertencente ao patrimônio da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, é da marca Saeco, modelo Lirika Plus.

Os profissionais alocados para os serviços devem estar devidamente identificados, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

A presente contratação compreende a execução de um único serviço de manutenção corretiva, com o fornecimento das peças discriminadas no item 1 deste Projeto Básico.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As propostas somente serão consideradas válidas por esta Instituição, se apresentarem serviços e peças que atendam integralmente às especificações técnicas descritas neste termo.

As propostas de preços deverão ser apresentadas preferencialmente em modelo elaborado pela Administração, constante do Anexo I, tomando como base as características descritas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

neste Projeto Básico.

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições da Administração Pública Federal, os serviços demandados devem prever a destinação ambiental adequada a resíduos eventualmente remanescentes.

O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração será o de menor preço global do item. Contudo, serão verificados, também, os preços unitários de cada subitem, devendo esses respeitarem os limites estabelecidos por esta Contratante.

IV – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados, bem como o fornecimento das peças, iniciar-se-ão com a emissão, pelo órgão contratante, da correspondente Ordem de Serviço - OS à empresa contratada.

Prazos previstos para a execução do serviço:

- Da emissão da OS ao início efetivo da execução do objeto: 05 dias úteis;
- Do início à conclusão da prestação dos serviços/fornecimento de peças: 05 dias úteis.

Os prazos descritos poderão ser prorrogados, a critério da Administração.

V – VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao oferecer proposta, o proponente declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços ofertados, sendo-lhe facultativo o comparecimento prévio aos locais de execução destes, para verificação do equipamento.

Eventuais visitas técnicas devem ser agendadas diretamente junto à Secretaria da PTM de Palmas, por meio do telefone (63) 3236-4800.

A ausência de visita prévia não poderá ser alegada como eventual justificativa de desconhecimento das condições para a prestação dos serviços.

VI – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ocorrerá na sede da PTM Palmas/TO, sito à Quadra 103 Sul, Avenida LO-01, Conjunto 04, Lote 77, Palmas-TO, em data e horário a ser combinado com a Secretaria da PTM de Palmas por meio dos e-mails herik.figueiredo@mpt.mp.br e edgar.milhomem@mpt.mp.br ou n.º de telefone (63) 3236-4800.

O objeto contratado será recebido provisoriamente no ato da conclusão dos serviços ou quando do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme o caso, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada.

Os serviços/peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser refeitos no mesmo prazo inicialmente pactuado, a contar da notificação da contratada, sem ônus ao órgão contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços/peças serão recebidos definitivamente, por meio de termo de aceite pelo fiscal da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos nos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

Será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, bem como do fornecimento das peças, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o objeto for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

1. Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, bem como no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

local constantes no Projeto Básico e seus anexos;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5. Corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o serviço considerado incompleto e/ou incorreto;

6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos previamente definidos;

9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10. Observar para que os produtos e materiais utilizados sejam os mais adequados do ponto de vista de impactos ao meio ambiente;

11. Separar e encaminhar para o descarte responsável embalagens, restos de materiais e produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

12. Respeitar as práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

X - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da contratante.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas no âmbito desta contratação as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e esta infração não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no § 3º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no § 4º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções previstas em I, III e IV poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as previstas em II, as quais poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação das sanções previstas nesta sessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deve a contratante informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

XIV – DA GARANTIA TÉCNICA

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos moldes do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia técnica será aquele estipulado pelo fabricante ou fornecedor, conforme o caso, para os casos de bens e materiais, ou conforme disciplinado em legislação específica, para os casos de serviços vinculados ao objeto.

Palmas-TO, 05 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Hérík Fonseca Figueiredo
Chefe de Secretaria da PTM de Palmas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO
MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço de manutenção de máquina de café expresso Saeco, incluindo troca das fresas do moinho, troca do suporte da fresa inferior do moinho, higienização, lubrificação do moinho e verificação do funcionamento do equipamento.	1		
	2	Fresa cerâmica do moinho compatível com o modelo Saeco Lirika Plus.	2		
	3	Suporte da fresa inferior compatível com o modelo Saeco Lirika Plus.	1		

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME DEFINIDO NO PROJETO BÁSICO ELABORADO
PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.

Local e data.

(Assinatura)
(Nome do Representante Legal)